



Resolução CN-SESI nº 0027/2021

Prestação de Contas das Administrações Regionais - exercício 2020.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2021, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que todas as prestações de contas vieram instruídas com os seguintes documentos: Relatório de Gestão (modelo de Relato Integrado), Rol de Responsáveis, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, Parecer da Auditoria Independente, Resolução de aprovação do Conselho Regional, Parecer da Superintendência de *Compliance* e Integridade - SUCOM do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a apresentação técnica da prestação de contas das administrações regionais obedece às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, quais sejam, IN 84/2020, DN 187/2020 e Acórdão 2424/2020 - Plenário, respeitando o que determina o § 2º do art. 57 do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "f", do Regulamento da SESI;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0050/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI no processo SESI/CN0067/2021.



RESOLVE

Art. 1º Apreciar as prestações de contas - exercício de 2020, das administrações regionais do Sistema Indústria abaixo indicadas, que deverão ser disponibilizadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos respectivos estados:

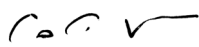
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE e TOCANTINS.

Art. 2º Recomendar aos departamentos regionais que utilizem em seus respectivos relatórios de gestão a nomenclatura Ministério da Cidadania como órgão de vinculação, considerando a estrutura administrativa federal vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

